



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 495/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 50650.002159/2017-39

RECORRENTE: BENEDITO LUIS DE FRANÇA

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita saber qual é a designação dada ao servidor que responde pela ouvidoria do DNIT no âmbito das superintendências regionais, ou seja, se o servidor é "ouvidor", "representante da ouvidoria" ou existe outra designação. O interessado esclarece que não achou nenhuma informação a respeito do organograma do órgão demandado na internet, motivo pelo qual solicita que seja disponibilizado. Por fim, solicita informações referentes ao ato formal, ou seja, tipo de documento que designam os referidos servidores para representarem a ouvidoria do DNIT.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: O Órgão esclarece que a informação referente à designação dada ao servidor pode ser verificada na Instrução de Serviço Ouvidoria/Dnit nº 01/2007, disponível para consulta por meio do Boletim Administrativo nº 36, e que apesar de estar disposto na referida Instrução a denominação "Representante", dispõe-se que regularmente tratam todos aqueles diretamente engajados com a temática como sendo "Ouvidores". O órgão informa que a respeito da aplicabilidade de determinado dispositivo legal, sendo ele válido, seus dispositivos vigem, salvo a existência de condições particulares, possivelmente regulamentadas por outros regramentos.

1ª Instância: O órgão informa que o organograma das superintendências podem ser verificados no âmbito da transparência ativa, no relatório de gestão disponível na página da Autarquia junto à internet, à fl. 26.

2ª Instância: Não respondido.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU, decide pelo não conhecimento do recurso por considerar que as informações prestadas pelo órgão atendem ao que foi solicitado, de modo que não houve negativa de acesso à informação.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta afirmando que a resposta fornecida pelo órgão não atende à demanda solicitada, pois gostaria de saber qual é a verdadeira função de ouvidor e representante.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é a legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que não houve negativa de acesso à informação. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista não analisou o mérito e não conheceu o recurso por considerar que não houve negativa de acesso à informação.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso por considerar que não houve negativa de acesso à informação.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407568** e o código CRC **F90D7912** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0